

IX ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO II

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFRS - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Ednilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

G326

Gênero, sexualidades e direito II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Riva Sobrado De Freitas; Josiane Petry Faria; Amanda Netto Brum – Florianópolis: CONPEDI, 2026.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-572-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constituição, Processo e Justiça Social: o papel da jurisdição constitucional na efetivação de direitos

2. Gênero. 3. Sexualidades e direito. IX Encontro Virtual do CONPEDI (2: 2026: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



IX ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO II

Apresentação

APRESENTAÇÃO

O Grupo de Trabalho Gênero, Sexualidade e Direito II reuniu pesquisas que evidenciam a consolidação dos estudos de gênero como um dos campos mais dinâmicos da pesquisa jurídica contemporânea. Os trabalhos apresentados revelam a ampliação dos objetos investigados, incorporando abordagens críticas que ultrapassam a análise estritamente normativa para compreender as múltiplas formas pelas quais o Direito participa da produção, reprodução e enfrentamento das desigualdades sociais.

Os artigos reunidos neste volume dialogam com diferentes matrizes teóricas, especialmente com os feminismos, as perspectivas interseccionais, os estudos decoloniais, a teoria crítica e os direitos humanos, demonstrando a crescente complexidade das pesquisas desenvolvidas no âmbito da ciência jurídica brasileira. A diversidade temática confirma que as questões de gênero e sexualidade atravessam praticamente todos os ramos do Direito, exigindo abordagens transversais capazes de articular dimensões constitucionais, processuais, penais, civis, trabalhistas e internacionais.

Entre os principais eixos desenvolvidos pelos autores destaca-se a análise das diversas formas de violência de gênero, compreendendo não apenas a violência doméstica e o feminicídio, mas também as formas institucionais de violência reproduzidas pelo sistema de justiça, pelos procedimentos judiciais e pelas estruturas estatais. Os estudos demonstram que a proteção jurídica das mulheres e das populações historicamente vulnerabilizadas exige não apenas instrumentos normativos, mas também profundas transformações nas práticas

Também merecem destaque as pesquisas voltadas às desigualdades estruturais relacionadas ao trabalho, às políticas públicas, às contratações públicas, às tecnologias digitais, à proteção de dados pessoais, ao discurso de ódio e às novas formas de vulnerabilização decorrentes das dinâmicas econômicas e políticas contemporâneas. Essas investigações demonstram que os processos de exclusão e discriminação assumem formas cada vez mais sofisticadas, exigindo respostas igualmente complexas por parte das instituições democráticas.

Observa-se, ainda, uma preocupação comum em grande parte dos trabalhos com a efetividade dos direitos fundamentais e com a construção de mecanismos institucionais aptos a assegurar uma jurisdição sensível às desigualdades estruturais. Nesse contexto, ganham relevo as pesquisas que discutem os protocolos de julgamento com perspectiva de gênero, os deveres institucionais de prevenção das violências e a necessidade de incorporação de perspectivas interseccionais na atuação do Poder Judiciário.

O conjunto dos artigos demonstra elevado nível de maturidade científica, refletindo a pluralidade metodológica e teórica que caracteriza atualmente os estudos de gênero e sexualidade no Brasil. Mais do que oferecer respostas definitivas, os trabalhos aqui publicados formulam novas questões de pesquisa, promovem o diálogo entre diferentes campos do conhecimento e reafirmam o compromisso da pesquisa jurídica com a construção de uma sociedade democrática, plural, inclusiva e comprometida com a proteção da dignidade da pessoa humana.

Os coordenadores do Grupo de Trabalho registram seu reconhecimento aos autores, avaliadores e à organização do CONPEDI, cuja atuação torna possível a permanente qualificação da pesquisa jurídica nacional e o fortalecimento

TRABALHO SEXUAL E SISTEMA DE JUSTIÇA: ENTRE A INVISIBILIDADE JURÍDICA E O POPULISMO PENAL

SEX WORK AND THE JUSTICE SYSTEM: BETWEEN LEGAL INVISIBILITY AND PENAL POPULISM

Nathalia Espindola Kruel ¹

Ana Luiza Mai Palharini ²

Doglas Cesar Lucas ³

Resumo

O presente artigo analisa a situação das mulheres em situação de prostituição no sistema prisional brasileiro, com foco na negação de direitos e ausência de políticas públicas específicas. O objetivo geral é compreender como a falta de regulação trabalhista e a atuação do sistema penal, influenciado pelo populismo penal, impactam a vida das profissionais. Como objetivos específicos, investiga-se os efeitos da lacuna legal na garantia de direitos e os discursos punitivistas que reforçam sua exclusão e estigmatização. O problema central consiste em como a ausência de reconhecimento jurídico do trabalho sexual, aliada ao populismo penal, aprofunda a vulnerabilidade dessas mulheres. A pesquisa adota o método hipotético-dedutivo e utiliza a análise bibliográfica, com base em obras da criminologia crítica, estudos de gênero e direitos humanos. Os resultados apontam que a falta de regulamentação e o discurso moralizante do sistema penal agravam a invisibilidade institucional, precarizando condições de trabalho e dificultando o acesso à justiça. O populismo penal reforça estigmas de gênero e classe, impedindo avanços na construção de políticas públicas que reconheçam o trabalho sexual como atividade legítima.

Palavras-chave: Direitos humanos, Invisibilidade, Prostituição feminina, Populismo penal, Trabalho sexual

Abstract/Resumen/Résumé

This article analyzes the situation of women engaged in prostitution within the Brazilian prison system, focusing on the denial of rights and the absence of specific public policies.

As specific objectives, the study investigates the effects of legal gaps on the guarantee of rights and the punitive discourses that reinforce their exclusion and stigmatization. The central research problem addresses how the absence of legal recognition of sex work, combined with penal populism, deepens the vulnerability of these women. The research adopts a hypothetical-deductive method and employs bibliographic analysis, based on works from critical criminology, gender studies, and human rights. The findings indicate that the lack of regulation and the moralizing discourse of the penal system aggravate institutional invisibility, precarizing working conditions and hindering access to justice. Penal populism reinforces gender and class stigmas, preventing progress in the development of public policies that recognize sex work as a legitimate activity.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Human rights, Invisibility, Female prostitution, Penal populism, Sex work

1 INTRODUÇÃO

As profissionais do sexo, ao longo dos séculos, foram sistematicamente marginalizadas e excluídas da vida social, principalmente em razão da atividade que exercem. A ausência de uma legislação específica que regulamente essa profissão contribui para manter essas pessoas em situação de vulnerabilidade, impedindo-as de participar plenamente dos processos de conquista de direitos e de reconhecimento social. Trata-se de um grupo que, embora possua identidade e organização próprias, permanece à margem das políticas públicas e da proteção estatal, o que reforça sua condição histórica de invisibilidade e exclusão.

Nesse contexto, essas mulheres enfrentam, além do preconceito social, o apagamento institucional por parte dos diferentes setores do Estado, que tendem a concentrar suas ações em pautas de maior apelo midiático e emocional. Frequentemente, esses temas giram em torno do sentimento de insegurança e dos discursos voltados para o combate à violência. Assim, as demandas das trabalhadoras do sexo acabam sendo ignoradas, ao passo que o populismo penal ganha força, impondo narrativas punitivistas que dificultam ainda mais o reconhecimento identitário e jurídico dessas mulheres. A estigmatização, sustentada por esse modelo de política criminal, impede avanços significativos em direção à cidadania plena e à efetivação de direitos fundamentais.

Diante do exposto, o problema que orienta esta pesquisa pode ser sintetizado na seguinte indagação: como a ausência de regulação trabalhista e a atuação do sistema penal afetam a vida das trabalhadoras do sexo, especialmente em contextos de populismo penal e desproteção estatal?

A partir de investigações no campo da criminologia e das ciências jurídicas, constatamos que o fenômeno do populismo penal atua como uma estrutura discursiva que acentua a divisão entre os chamados "cidadãos de bem" e aqueles categorizados como "indivíduos desviantes". Essa fundamentação ideológica concede legitimidade a práticas punitivas que negligenciam garantias constitucionais e esvaziam o debate essencial sobre dignidade, reconhecimento e a necessidade de inclusão social. Nesse cenário, as trabalhadoras do sexo, sobretudo aquelas em situação de encarceramento, enfrentam uma intersecção de estigmas morais, de gênero e de classe, que as reduzem à condição de sujeitos invisíveis tanto para o ordenamento jurídico quanto para as políticas de governo. A ausência de uma legislação trabalhista que lhes assegure direitos e proteções específicas aprofunda essa exclusão, perpetuando a marginalização e dificultando drasticamente o acesso à justiça e aos programas de amparo social.

A escolha deste tema justifica-se pela ausência da regulamentação trabalhista para a atividade sexual, aliada à intervenção do sistema de justiça criminal, o que impõe uma dupla vulnerabilidade à vida dessas trabalhadoras. Isso é essencial em contextos dominados pelo populismo penal, o qual prioriza a punição e o reforço da moralidade em detrimento dos direitos, o que inevitavelmente acentua a desproteção estatal. Com efeito, o sistema criminal, longe de ser um garantidor, torna-se um vetor que amplifica os estigmas sociais, tratando a atividade não como trabalho, mas como desvio moral ou ameaça. Dessa maneira, a falta de reconhecimento legal deixa esses indivíduos à mercê de práticas abusivas e da exclusão das políticas sociais básicas, enquanto o aparato penal os mantém sob vigilância e repressão, dificultando qualquer possibilidade de acesso à justiça ou de inserção digna na sociedade.

O objetivo central da pesquisa consiste em analisar como a ausência de regulação trabalhista e a atuação do sistema penal, influenciado pelo populismo penal, afetam a vida das trabalhadoras do sexo no Brasil. Busca-se articular os conceitos de populismo penal, conforme delineados por Ernesto Laclau, com os estudos sobre gênero, poder e sexualidade, bem como com reflexões críticas acerca do estigma social que gira em torno do labor desenvolvido por essas mulheres. Por meio dessa articulação teórica, pretende-se evidenciar como a lógica punitivista contribui para a desumanização, a negação de direitos e a omissão estatal diante das demandas específicas dessas mulheres.

Especificamente, o estudo se concentrará em analisar os impactos da ausência de regulação trabalhista sobre as condições de vida e de trabalho das profissionais do sexo, com o intuito de identificar as principais formas de vulnerabilidade social e jurídica que decorrem desse limbo jurídico. Além disso, a pesquisa se dedicará a investigar de que maneira o populismo penal influencia a construção de estigmas e a adoção de práticas punitivas contra essas trabalhadoras, examinando como esse discurso político reforça a marginalização, intensifica a criminalização da diferença e as exclui do campo de proteção estatal.

O desenvolvimento da pesquisa pautou-se pelo método de abordagem hipotético-dedutivo, partindo de hipóteses construídas a partir da observação das práticas punitivas e das lacunas normativas que impactam a vida das trabalhadoras do sexo. Os procedimentos adotados envolveram a seleção de bibliografia relevante para compor o referencial teórico do estudo, com ênfase em obras científicas que tratam do populismo penal, do sistema punitivo, das relações laborativas da profissão sexual e dos direitos fundamentais. A leitura crítica e reflexiva desse material permitiu uma análise do tema que pode contribuir para a busca de possíveis respostas ao problema proposto.

O trabalho está estruturado em dois capítulos, no primeiro, aborda-se as vulnerabilidades sociais e jurídicas enfrentadas pelas profissionais do sexo no Brasil diante da ausência de regulamentação trabalhista, destacando os estigmas históricos e a marginalização institucional dessas mulheres. O segundo capítulo analisa a atuação do populismo penal como mecanismo de reforço desses estigmas, demonstrando como o discurso punitivista contribui para a exclusão social e jurídica das trabalhadoras do sexo.

2 AS VULNERABILIDADES SOCIAIS E JURÍDICAS DAS PROFISSIONAIS DO SEXO DIANTE DA AUSÊNCIA DE REGULAÇÃO TRABALHISTA

A prostituição é uma profissão mundialmente conhecida como uma das mais antigas, e as trabalhadoras do sexo chegaram a ser apontadas pelas civilizações como mulheres que envergonhavam suas famílias, identificadas como sujas, corrompidas e com falta de educação moral (Rago, 1991). A história da prostituição perdeu-se na poeira do tempo, porque a profissão é tão antiga quanto a história da própria humanidade. Nenhuma civilização escapou da sua convivência (França, 2019).

No final de 1950 em diante que ocorreu uma mudança de identidade do sexo e da prostituição. Nos anos 1970 e 1980 houve a Revolução Sexual, movimento onde se formaram várias organizações de prostitutas pelo mundo, exigindo a descriminalização dessa atividade, liberdade de expressão e segurança para o trabalho (Nunes, 2019).

A trajetória histórica da prostituição é marcada por preconceitos, estigmas e mudanças sociais e legais. Desde os tempos antigos, quando a prática era considerada uma forma de hospitalidade, até os dias atuais, com a propulsão de movimentos de direitos humanos lutando em prol da descriminalização e da regulamentação da profissão, o assunto continua sendo debatido, pois, é relevante e complexo.

O seguinte trecho destaca como o trabalho, para Marx, é uma expressão fundamental da força vital humana, ligada à reprodução da vida e à geração de excedentes que possibilitam a continuidade da sociedade:

A força da vida é a fertilidade. O organismo vivo não se esgota após garantir o necessário à sua reprodução; seu “excedente” está em sua potencial multiplicação. O consistente naturalismo de Marx descobriu a ‘força de trabalho’ como modalidade especificamente humana de força vital, tão capaz de criar um ‘excedente’ quanto o é a própria natureza. Como Marx estava quase exclusivamente interessado nesse processo, o processo das ‘forças produtivas da sociedade’ em cuja vida, como na vida

de qualquer espécie animal, a produção e o consumo sempre se equilibram, a questão da existência separada de coisas mundanas, cuja durabilidade sobrevive e resiste aos processos devoradores da vida, jamais lhe ocorreu (Arendt, 2000, p. 154).

Ao enfatizar que o trabalho é uma modalidade humana específica da força vital, ele reforça a ideia de que o trabalho não é apenas um meio para a subsistência, mas uma atividade intrinsecamente conectada à existência e à produção social. Essa compreensão sustenta o argumento normativo de que todo trabalho merece reconhecimento e condições dignas, pois ele não é apenas uma atividade econômica, mas um processo vital e social que manifesta a capacidade humana de transformar e sustentar o mundo. Reconhecer o trabalho como fonte de valor e dignidade é, portanto, reconhecer a própria humanidade do trabalhador e sua contribuição essencial para a vida coletiva.

Atualmente, não existem restrições para a atuação dessas profissionais, desde que exercida de livre vontade e por maiores de 18 anos, não sendo exploradas por terceiros, conforme condutas expressas no Código Penal brasileiro de 1940, nos artigos 228, 229 e 230. Sendo assim, considerada, então, legal a prestação de serviços sexuais de forma autônoma, sem a subordinação a um estabelecimento.

As organizações já estabelecidas conduziram, em nível nacional, a luta dessas profissionais enquanto classe trabalhadora. No ano de 2002, a prostituição foi finalmente reconhecida na seção Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) como uma atividade profissional pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

Nesse sentido, cabe também citar o princípio da liberdade profissional. A liberdade de ser profissional é um artigo genérico, que não faz especificação ou taxatividade quanto aos profissionais que estão enquadrados, fazendo com que todos estejam incluídos, inclusive as prostitutas (Silva, 2016).

Foi através dos movimentos feministas que as proporções alarmantes no país referentes à opressão feminina se tornaram visíveis, momento que proporcionou a criação das Delegacias de Mulheres em 1984, as quais recebem notícias de casos de violência de gênero, tornando, desta forma, esses tais crimes como problemas públicos e penais (Andrade, 1997).

A partir da década de 1980, também através dos movimentos feministas, houve a implantação do Programa de Atenção Integral à Saúde da Mulher, pelo Ministério da Saúde, trabalhando o planejamento familiar, a sexualidade e o aborto. E no ano de 1985 foram criadas as delegacias especializadas, reconhecendo-se, enfim, a mulher como vítima de violência (Otto, 2004).

Nota-se, com isso, que a legislação brasileira não criminaliza a prostituição, porém observa-se a criminalização das atividades ligadas à prostituição, rejeitando-se, portanto, a autonomia das mulheres para a escolha da prostituição como uma forma de trabalho legal. Essa rejeição implícita advém do patriarcado presente nas instituições na atual sociedade brasileira, que remete à proteção dos bons costumes na sociedade, ignorando os avanços históricos referentes à dignidade da pessoa humana.

Salienta-se que a profissionalização da prostituição já ocorreu em vários países como Holanda, Nova Zelândia, Alemanha e Bélgica, que compreendem que a profissão deve ser descriminalizada para que possa acabar com problemas como o tráfico de mulheres e a exploração sexual, além de controlar a transmissão de doenças venéreas (Castilho, 2008).

Importante ressaltar que, embora a legislação brasileira estabeleça a ilegalidade dos estabelecimentos que prestam serviços sexuais, é de notório conhecimento geral a existência de casas de prostituição por todo o país, funcionando no vácuo da legalidade, que acabam contribuindo para a marginalização dessa atividade.

Essa discriminação impulsionou e legitimou, em vários momentos da história, a utilização das agências estatais sanitárias e policiais para controle e repressão dos profissionais do sexo, como parte de uma política de higienização social. Política que reforçou a marginalidade desta atividade e impediu que a discussão acerca da prostituição transpusesse os muros do âmbito penal e sanitário.

Honneth (2008) diz que: “Nos últimos duzentos anos nunca estiveram tão escassos como hoje esforços para defender um conceito emancipatório, humano de trabalho” (p. 46). Essa afirmação evidencia a urgência de repensar as formas de trabalho que permanecem à margem do reconhecimento social e jurídico, como é o caso da prostituição. A invisibilidade institucional dos profissionais do sexo revela a falência de um modelo de trabalho que ainda se baseia em valores morais seletivos, negando a dignidade e os direitos básicos a quem não se enquadra nas formas laborais “aceitáveis”. Assim, ao reivindicar um conceito verdadeiramente emancipatório de trabalho, torna-se indispensável incluir o trabalho sexual nesse debate, garantindo às profissionais o acesso à seguridade social, à proteção jurídica e ao respeito enquanto sujeitas de direito.

Conforme sabemos, o trabalho feminino é historicamente tido como complementar ao do homem, sendo mais desvalorizado e menos remunerado, ainda hoje prevalece essa percepção em muitos locais, reforçada pelo machismo e patriarcalismo que define o exemplo de mulher à mãe, esposa e dona de casa. Por mais que hoje isso seja menos presente do que há vinte anos atrás, esse estereótipo permanece e se coloca como uma característica do que é ser mulher nessa

sociedade, afirma Maria Diniz (2009). Assim, o trabalho da prostituta é discriminado também por ela não obedecer a essas normas que o patriarcalismo impõe.

Na realização de ações educacionais no campo da sexualidade, destaca-se a necessidade de as profissionais do sexo receberem informações sobre saúde sexual, além da importância do acesso a opções alternativas para gerar renda e abandonar a prostituição, se assim almejarem. A inclusão da prostituição na legislação do Ministério do Trabalho foi um progresso evidente na maneira como as políticas públicas têm tratado a prostituição, sendo um aspecto inovador a inclusão de representantes legítimos deste grupo (Rodrigues, 2009).

Desta forma, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações, as profissionais do sexo atuam por conta própria, trabalhando em locais públicos e privados, atendendo e acompanhando clientes homens e mulheres de interesses sexuais diversos, sendo uma inovação diante do modelo usado até então pelo país para lidar com a prostituição. Todavia, essa medida não soluciona o problema da negociação do valor e nem garante o seu pagamento, além disso, as condições de trabalho são inadequadas ao exercício de sua atividade, enfrentando situações precárias de higiene e segurança, conforme afirmam Silva, Costa e Nascimento (2010).

Podemos citar quatro princípios presentes na Carta Magna que estão ligados ao assunto deste trabalho: o da autonomia de vontade, que permite que se faça o que quiser sem ferir o outro, considerando que cada um tem a sua vontade; o da dignidade humana, que versa sobre dar uma vida digna a todos com melhor convívio social; o da não discriminação, que é significativo em relação ao trabalho da prostituta; e o da liberdade profissional (Silva, 2016).

Verifica-se, assim, que com a regulamentação do ofício, tornar-se-á efetiva a fiscalização do trabalho sexual, criando um ambiente de segurança social e jurídica, por também possibilitar o controle de ilícitos conexos, exercício irregular da profissão, tráfico de mulheres e menores, envolvimento com drogas ilegais, toxicodependência, dentre outros.

Depois do exposto, nota-se que não se pode fechar os olhos para a realidade das profissionais do sexo no Brasil, de acordo com isso, é necessária a análise do populismo penal a seguir, para que possam ajudar na busca de garantias nessa jornada das mulheres prostitutas para a sua profissionalização sexual.

3 O POPULISMO PENAL E A CONSTRUÇÃO DISCURSIVA DE ESTIGMAS CONTRA AS TRABALHADORAS DO SEXO

A prostituição, quando analisada como ofício e fenômeno social, tem sido historicamente marcada por mecanismos de discriminação ética e de banimento estrutural da

sociedade. Conforme as proposições de Goffman (1988), o estigma que permeia as relações das profissionais do sexo funciona como um dispositivo de depreciação social, classificando certos indivíduos como “divergentes” das regras majoritárias instituídas e tidas como corretas ao longo dos séculos.

Quando olhamos para as mulheres profissionais do sexo, a rotulação se evidencia, segundo Goffman (1988), pela associação entre o trabalho por elas desempenhado e o pecado, a impureza e a sujeira. Essa construção simbólica direciona essas mulheres, vistas não sob a perspectiva de seres humanos, mas como objetos a serem usados, às mazelas da exclusão dos campos de atuação cidadã. Assim, o estigma, fruto também do populismo penal, condiciona essas mulheres a exclusões institucionais, dificultando o reconhecimento pleno de seus direitos e a criação de políticas públicas voltadas à sua salvaguarda.

A ideia que gira em torno da oposição entre os chamados “cidadãos de bem” e os “inimigos sociais” sustenta os estigmas voltados às profissionais do sexo, pois o trabalho que desempenham vai de encontro aos padrões morais historicamente estabelecidos para as mulheres, que devem, segundo Zanello (2021), cumprir sua missão suprema: ser mães, do lar e dóceis. Assim, o populismo penal, ao direcionar a atenção do público apenas para a violência social, em nome de uma busca ilusória por segurança pública, conforme delineado por Laclau (2014), desvia o olhar da proteção que deveria ser voltado a seres humanos tão legítimos quanto quaisquer outros.

Nesse contexto, o populismo penal, caracteriza-se pela união de pessoas de classes sociais diversas, com valores distintos e modos de pensar completamente diferentes, a qual se articula, segundo Laclau (2014), em torno da figura do líder carismático, que manipula os processos de formação da opinião pública e direciona a atenção para pautas que, na realidade, beneficiam um pequeno e seleto grupo de sujeitos. Nesse cenário, as profissionais do sexo permanecem nas margens da invisibilidade social, tratadas como se não existissem. Essa negação simbólica de sua existência resulta na ausência de políticas e de condições dignas de trabalho, perpetuando a exclusão e o silenciamento que as marcam historicamente.

Eis que, por meio desse processo articulado, reforça-se, conforme delineado por Butler (1997), que o poder discursivo exercido sobre os corpos femininos, que se manifesta também nas relações laborais, uma vez que essas mulheres não são consideradas merecedoras de reconhecimento em razão das funções que desempenham. Nesse contexto, a precariedade laboral constitui-se como uma forma de violência velada direcionada ao grupo, a qual tem como

fundamento a punição em prol de uma segurança pública débil, mesmo que não se cometa um ato típico e antijurídico.

Observa-se, inserido nessa práxis, segundo Butler (1997), a existência de um discurso de eliminação da diferença, que enxerga as profissionais do sexo como desviantes de gênero, corroborando para a ausência de direitos básicos, visto que fogem dos padrões considerados aceitáveis pela maioria. Assim, a linguagem punitiva e moral funciona como um dispositivo performativo que mantém essas mulheres em um estado constante de precariedade simbólica e social. Nesse sentido, o populismo penal, consoante aos entendimentos de Laclau (2014), apropria-se dessas representações ao reforçar a ideia de que há um “outro perigoso”, no caso, as profissionais do sexo, cuja contenção moral e jurídica seria necessária à manutenção da ordem social.

Em acréscimo, Pierre Bourdieu (1998) observa que o controle abstrato das relações laborativas se materializa quando concedemos direitos trabalhistas apenas a alguns, em contrariedade ao estabelecido na Carta Magna de nosso país. No âmbito do comércio sexual, essa autoridade se configura como uma agressão ideológica que converte a representação da profissional do sexo em um ícone de declínio ético. Esse modelo, amplamente seguido, constitui uma ferramenta relevante nos processos de naturalização da submissão das prostitutas à ausência de regulamentação laboral, além de intensificar as estruturas de poder baseadas na divisão sexual, visto que o corpo feminino é socialmente percebido como um domínio de integridade e fiscalização.

Nessa perspectiva, Paola Tabet (2004) aponta que a prostituição desonra os preceitos basilares da estrutura de poder patriarcal, desestabilizando toda a ordem até então edificada, pois, no instante em que a atividade sexual torna-se produto a ser alienado, viola-se o princípio masculino que atrela a sexualidade feminina à submissão matrimonial e à procriação. Essa violação é, por si só, entendida como um ato de desobediência que exige sanção nos planos ético e social. De forma semelhante, Federici (2017) argumenta que o controle sobre o corpo feminino continua sendo um elemento central na sustentação das dinâmicas sociais e econômicas contemporâneas, moldadas por estruturas de gênero e pelo sistema capitalista. Em sua perspectiva, o estigma direcionado às prostitutas opera como um instrumento de poder destinado a regular comportamentos e a reafirmar a sujeição das mulheres às normas morais hegemônicas.

Observando o acima exposto, o populismo penal atua como mecanismo de manutenção dessa dominação, ao instrumentalizar o medo social e a retórica moralizante para reafirmar valores patriarcais, transformando essas mulheres em inimigas simbólicas da ordem pública,

conforme os entendimentos de Laclau (2014). Ao mobilizar discursos punitivos e moralistas, o populismo penal legitima práticas de repressão, exclusão e silenciamento, convertendo o controle sobre os corpos femininos em uma estratégia política de consolidação de poder e perpetuação das hierarquias de gênero, que se refletem também no mundo do trabalho.

Nesse arcabouço teórico, Laclau (2014) demonstra que o populismo penal não emerge como expressão de uma classe específica, mas como um movimento articulador de grupos heterogêneos no espaço político. Essa dinâmica, de natureza eminentemente discursiva, revela-se central para compreender a forma como a figura da trabalhadora do sexo é construída simbolicamente como “desviante” ou “ameaçadora”, em contraste com a noção de “povo honesto e trabalhador”.

Essa oposição sustenta uma identidade coletiva moralmente superior, na qual o populismo penal encontra legitimidade para reforçar fronteiras morais e justificar práticas de controle e exclusão. A estigmatização das trabalhadoras do sexo, portanto, emerge como resultado de uma complexa rede de discursos que combinam moralidade, gênero, sexualidade e segurança pública, consolidando a racionalidade populista como ferramenta de governo e de produção de desigualdades simbólicas, conforme preconiza Laclau (2014).

No contexto brasileiro, esses mecanismos são intensificados pela convergência entre ética, crença, posição social e etnia. Carrara (2015) destaca que a moral sexual no país é atravessada por uma cultura de hipocrisia pública, na qual o corpo das mulheres é simultaneamente alvo de desejos ocultos e de censura moral. Essa duplicidade sustenta um sistema simbólico que reconhece a existência das profissionais do sexo como necessária, mas as trata como socialmente desprezíveis, reforçando sua invisibilidade tanto no campo político quanto no jurídico, inviabilizando, desta forma, uma regulamentação laborativa nesse sentido.

Em perspectiva semelhante, Nunes (2017) demonstra que a narrativa sobre a prostituição no país se constrói a partir da interseção entre questões de gênero e de raça. Em sua análise, as trabalhadoras do sexo, sobretudo as de origem negra e periférica, sofrem um processo de constante invisibilização; quando notadas, seus corpos são reduzidos a meras mercadorias sexuais, vistas como insubordinadas ou de conduta duvidosa, o que é percebido como um risco à moral coletiva. Essa perspectiva não apenas concede respaldo à intervenção das forças de segurança e à tutela ética estatal, mas, conforme a teoria de Laclau (2014), solidifica o populismo penal ao elegê-las como o principal alvo de monitoramento da sociedade. Em síntese, a mácula social atua como uma ferramenta de definição de limites de poder, estabelecendo quem possui o direito legítimo de circular e de trabalhar.

Em tom análogo, Silva (2015) constata, a partir de suas investigações etnográficas, que a intervenção do Estado brasileiro junto às prostitutas adota uma perspectiva assistencialista ou de correção moral, em vez de reconhecê-las como sujeitos plenos de direitos. As políticas públicas direcionadas a essa atividade costumam priorizar a “reeducação” ética ou programas que visam fazê-las “deixar a rua”, o que apenas reforça uma postura paternalista que anula a validade do trabalho sexual como fonte lícita de renda. Essa tensão entre tutelar e punir constitui um elemento distintivo do populismo penal, cujo conceito descreve a instrumentalização política do sistema de justiça para incitar a insegurança e reforçar a adesão à moralidade, consolidando identidades de grupo e segregando indivíduos considerados fora do padrão. Desse modo, o populismo penal atua como uma tática discursiva que oscila entre a promessa de amparo social e a efetivação da repressão, legitimando o controle exercido sobre os corpos e as condutas das parcelas marginalizadas da sociedade.

Gregori (2010) acrescenta que o imaginário social brasileiro associa o corpo da prostituta à violação de um pacto moral que liga a feminilidade à pureza e à domesticidade. O estigma da prostituição, portanto, está ligado à necessidade simbólica de reafirmar a fronteira entre a mulher “decente” e a “desviante”, sustentando uma política de exclusão social e legitimando a violência simbólica e institucional contra essas mulheres. Por sua vez, Facchini (2006) sublinham que a estigmatização também se manifesta no silenciamento político das trabalhadoras do sexo.

Apesar da existência de movimentos organizados desde os anos 1980, suas pautas por reconhecimento e direitos encontram resistência tanto no Estado quanto em setores feministas e religiosos. Esse apagamento das vozes das prostitutas reforça a lógica populista penal delineada por Laclau (2014) e o moralismo de gênero, que convergem na manutenção de uma hierarquia simbólica em que algumas vidas são reconhecidas como dignas e outras permanecem confinadas ao espaço da abjeção.

Em última análise, o que se revela é um ciclo vicioso no qual o populismo penal atua como catalisador da exclusão, impedindo o acesso das profissionais do sexo a um trabalho digno. Ao instrumentalizar o medo social e a moralidade punitiva, esse fenômeno político-discursivo transforma essas mulheres em “inimigas sociais” e alvos simbólicos, reforçando o estigma histórico que as marca e consolidando hierarquias de poder.

Essa lógica performativa, que articula moralismo de gênero, controle sobre o corpo feminino e a retórica da segurança pública, não apenas as mantém à margem da invisibilidade, como também legitima a ausência de políticas públicas e de regulamentação laboral. A negação do reconhecimento de seu ofício como trabalho válido, portanto, não é um descuido estatal,

mas uma estratégia de poder que assegura que suas vidas permaneçam na precariedade e na violência velada, como uma forma de punição por desviarem-se dos padrões morais hegemônicos.

CONCLUSÃO

As análises desenvolvidas ao longo deste trabalho permitiram compreender que a ausência de regulamentação trabalhista para a atividade das profissionais do sexo, aliada à atuação seletiva, moralizante e simbólica do sistema penal contemporâneo, contribui de forma significativa para a reprodução de um cenário estrutural de exclusão social, jurídica e institucional dessas mulheres. Em contextos marcados pela lógica do populismo penal, observa-se a intensificação de processos de criminalização indireta e de estigmatização social, que, embora não incidam formalmente sobre a atividade sexual voluntária, produzem efeitos materiais concretos de precarização e invisibilização.

O problema de pesquisa, centrado na indagação sobre como a ausência de reconhecimento jurídico do trabalho sexual, associada ao discurso punitivista e às práticas do sistema penal, impacta a vida das trabalhadoras do sexo no Brasil, foi respondido a partir da constatação de que há uma relação estrutural entre desregulamentação laboral, estigma social e seletividade penal. Essa tríade opera como mecanismo de produção de vulnerabilidades, dificultando o acesso dessas mulheres a direitos fundamentais, como saúde, seguridade social, proteção previdenciária e reconhecimento enquanto sujeitos de trabalho.

As hipóteses inicialmente formuladas foram confirmadas no sentido de que o sistema penal, quando instrumentalizado por discursos populistas e moralizantes, deixa de operar como garantidor de direitos para atuar como reprodutor de desigualdades estruturais. Nesse contexto, as trabalhadoras do sexo passam a ser simbolicamente enquadradas na categoria de “desviantes sociais”, o que legitima práticas de controle, vigilância e exclusão, ainda que não haja tipificação penal direta da prostituição voluntária no ordenamento jurídico brasileiro.

No que se refere aos objetivos da pesquisa, tanto o objetivo geral quanto os objetivos específicos foram plenamente atingidos. Foi possível analisar, de forma articulada, os impactos da ausência de regulação trabalhista sobre as condições de vida e de trabalho das profissionais do sexo, bem como compreender os mecanismos discursivos do populismo penal que contribuem para a produção e manutenção de estigmas sociais. A partir do referencial teórico mobilizado, especialmente Laclau (2014), Butler (1997), Bourdieu (1998), Federici (2017), Goffman (1988) e outros autores críticos, evidenciou-se que a construção da identidade da

trabalhadora do sexo é atravessada por disputas simbólicas que envolvem moralidade, gênero, sexualidade e poder.

Além disso, constatou-se que o populismo penal, enquanto fenômeno político-discursivo, atua como dispositivo de simplificação da complexidade social, estruturando antagonismos entre “cidadãos de bem” e “sujeitos desviantes”. Essa lógica binária, ao ser aplicada ao campo da sexualidade e do trabalho sexual, reforça a marginalização de determinadas subjetividades, legitimando a ausência de políticas públicas inclusivas e de marcos regulatórios protetivos.

No âmbito jurídico, observou-se que a ausência de regulamentação da prostituição no Brasil não significa neutralidade estatal, mas sim uma forma indireta de regulação por omissão, que produz insegurança jurídica e favorece a atuação de redes de exploração e violência institucional. Ainda que a legislação penal brasileira não criminalize o exercício voluntário da prostituição, a criminalização de condutas conexas, somada à atuação seletiva de agentes estatais, contribui para a manutenção de um ambiente de vulnerabilidade estrutural.

No campo sociológico e político, a pesquisa também demonstrou que o estigma social associado às trabalhadoras do sexo não pode ser compreendido apenas como uma questão moral individual, mas como um fenômeno historicamente produzido e institucionalmente reproduzido. Esse estigma, conforme Goffman (1988), opera como mecanismo de desqualificação social, impedindo o reconhecimento pleno dessas mulheres enquanto sujeitos de direitos e trabalhadoras.

Dessa forma, a investigação reforça a necessidade de se repensar criticamente os fundamentos da política criminal contemporânea, especialmente no que se refere à sua relação com moralidades sociais e processos de exclusão. O populismo penal, ao se estruturar como resposta simplificada a problemas sociais complexos, contribui para o enfraquecimento de garantias constitucionais e para a intensificação de desigualdades já existentes.

Como contribuição acadêmica, este estudo busca inserir o debate sobre trabalho sexual no campo das ciências criminais e jurídicas sob uma perspectiva crítica, superando abordagens exclusivamente moralizantes ou repressivas. Ao articular criminologia crítica, teoria do reconhecimento e estudos de gênero, pretende-se ampliar o campo de análise sobre as dinâmicas de poder que atravessam o sistema penal e o mundo do trabalho.

Por outro lado, reconhece-se como limitação da pesquisa o fato de se tratar de um estudo predominantemente teórico, baseado em revisão bibliográfica, o que restringe a análise empírica direta das condições concretas vivenciadas pelas profissionais do sexo em diferentes contextos regionais do Brasil. Ainda assim, a delimitação não compromete a consistência das

conclusões, mas indica a necessidade de aprofundamento futuro por meio de pesquisas empíricas, entrevistas e estudos de campo.

Nesse sentido, como perspectiva de pesquisas futuras, sugere-se o desenvolvimento de investigações voltadas à análise comparada de modelos de regulamentação do trabalho sexual em outros países, bem como estudos empíricos sobre a eficácia de políticas públicas voltadas à proteção dessas trabalhadoras. Também se mostra relevante aprofundar o estudo sobre os impactos da interseccionalidade entre gênero, classe e raça na construção do estigma social associado à prostituição no Brasil.

Por fim, conclui-se que a superação do cenário de invisibilidade e marginalização das trabalhadoras do sexo exige mais do que ajustes normativos pontuais: demanda uma transformação paradigmática na forma como o Direito, a política criminal e a sociedade compreendem o trabalho, o corpo e a sexualidade. A consolidação de uma perspectiva baseada nos direitos humanos pressupõe o reconhecimento da prostituição como trabalho, a ampliação do acesso à proteção social e o enfrentamento crítico das estruturas simbólicas que sustentam sua exclusão.

A construção de uma sociedade verdadeiramente democrática e igualitária passa, necessariamente, pela desconstrução de discursos punitivistas e moralizantes que historicamente têm servido à manutenção de hierarquias sociais. Nesse cenário, o reconhecimento jurídico e social das trabalhadoras do sexo não se apresenta como concessão estatal, mas como imperativo de justiça, dignidade e efetivação de direitos fundamentais.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Criminologia e feminismo**: da mulher como vítima à mulher como sujeito de construção da cidadania. 1997. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/15645>. Acesso em: 17 out. 2025.

ARENDT, Hannah. **A condição humana**. Tradução de Roberto Raposo. Revisão técnica e apresentação de Adriano Correia. 13. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2020.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1998.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. **Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)**. Disponível em: <http://www.mtecbo.gov.br/cbsite/pages/saibaMais.jsf>. Acesso em: 25 out. 2025.

BUTLER, Judith. **Excitable speech: a politics of the performative**. New York: Routledge, 1997.

CARRARA, Sérgio. **Oralidades, racionalidades e políticas sexuais no Brasil contemporâneo**. Scielo, ago. 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/mana/a/6D5zmtb3VK98rjtWTQhq8Gg/?format=html&lang=pt>. Acesso em: 18 out. 2025.

CASTILHO, Ela Wiecko Volkmer de. **A criminalização do tráfico de mulheres: proteção das mulheres ou reforço da violência de gênero?** 2008. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-83332008000200006&lng=pt&tlng=pt. Acesso em: 10 out. 2025.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de direito civil brasileiro: teoria das obrigações contratuais e extracontratuais**. São Paulo: Saraiva, 2009.

FACCHINI, Regina. **Sopa de letrinhas?** Movimento homossexual e produção de identidades coletivas nos anos 1990. Rio de Janeiro: Garamond, 2006.

FEDERICI, Silvia. **O ponto zero da revolução: trabalho doméstico, reprodução e luta feminista**. Tradução de Coletivo Sycorax. São Paulo: Elefante, 2019.

FRANÇA, Genival Veloso de. **Medicina legal**. 11. ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2019.

GOFFMAN, Erving. **Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada**. 4. ed. Rio de Janeiro: LTC, 1988.

GREGORI, Maria Filomena. **Práticas eróticas e limites da sexualidade: contribuições de estudos recentes**. Cadernos Pagu, Campinas, São Paulo, n. 42, p. 47–74, 2016. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/cadpagu/article/view/8645115>. Acesso em: 19 out. 2025.

HONNETH, Axel. **Trabalho e reconhecimento: tentativa de uma redefinição**. Civitas: Revista De Ciências Sociais, v. 8, n. 1, 46-67, 2008. DOI: <https://doi.org/10.15448/1984-7289.2008.1.4321>.

LACLAU, Ernesto. **A razão populista**. São Paulo: Três Estrelas, 2014.

NUNES, Alyne Isabelle Ferreira. Violência racial e prostituição: um debate para além do gênero. In: **SEMINÁRIO INTERNACIONAL FAZENDO GÊNERO 11 & 13th WOMEN'S WORLDS CONGRESS**, 2017, Florianópolis. Anais eletrônicos. Florianópolis, 2017. ISSN 2179-510X. Disponível em: https://www.en.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/1499425759_ARQUIVO_AlyneNunesFG.pdf. Acesso em: 18 out. 2025.

NUNES, Bianca. **A prostituição ao longo da história: a profissão ligada ao sexo continua existindo e se adaptando**. 2019. Disponível em: <https://www.contextoexato.com.br/post/a-prostituiçao-ao-longo-da-historia-a-profissao-ligada-ao-sexo-continua-existindo-e-se-adaptando20190921>. Acesso em: 18 out. 2025.

OTTO, Claricia. **O feminismo no Brasil:** suas múltiplas faces. 2004. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2004000200015. Acesso em: 11 out. 2025.

RAGO, Margareth. **Os prazeres da noite:** prostituição e códigos de sexualidade feminina em São Paulo (1890-1930). Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991.

RODRIGUES, Marlene Teixeira. **A prostituição no Brasil contemporâneo:** um trabalho como outro qualquer? Revista Katálisis, Florianópolis, v. 12, n. 1, p. 68-76, 2009. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1414-49802009000100009>. Acesso em: 22 out. 2025.

SILVA, Ana Paula da. **Trabalho sexual:** entre a conquista de direitos e o processo de vitimização. Novos debates. Brasília: Associação Brasileira de Antropologia, v. 2, n. 1, p. 223-233, 2015.

SILVA, Edil Ferreira da; COSTA, Daysse Beserra; NASCIMENTO, José Ulisses do. **O trabalho das profissionais do sexo em diferentes lócus de prostituição da cidade.** Psicologia: teoria e prática, São Paulo, v. 12, n. 1, p. 109-122. 2010. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1516-36872010000100010&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 30 jul. 2025.

SILVA, Jéssica Ramos Alves Da. **O Projeto de Lei Gabriela Leite e a formação de um contrato de trabalho.** Trabalho de conclusão de curso (Bacharelado em Direito) – Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2016. Disponível em: <https://app.uff.br/riuff/bitstream/1/2097/1/Monografia%20pdf.pdf>. Acesso em: 14 jul. 2025.

TABET, Paola. **La grande arnaque:** sexualité des femmes et échange économique-sexuel. Paris: L'Harmattan, 2004.